



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 03/2024

NOTIFICADO	:	Eduardo Flausino Vilela
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	:	Abertura de Processo administrativo para averiguar possíveis responsabilidade de servidores e ressarcimento de multas pagas pela Administração derivadas de infrações diversas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	:	Constituição Federal, Lei Complementar Municipal 009/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 33/2022
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	:	Adilson Pereira dos Santos

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º estabelece que o ente público deve responder pelas ações dos seus agentes públicos, mas, nos mesmos moldes, também assegurou o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§6º -As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que na mesma esteira, dispõe o art. 169 e § 2º, do art. 170 da Lei Complementar Municipal 009/2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), in verbis:

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 - Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Art. 169 O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 170 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro.

(...);

§2º. – Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário perante a fazenda pública municipal, em ação regressiva.

Considerando que o Decreto Municipal nº 33/2022, em seu art. 1º, apresenta a mesma disciplina, no caso de multas de trânsito,

Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado na Resolução de Consulta nº 2/2017-TP, e na sumula 1, também preconiza sobre o tema,

Resolução de Consulta nº 2/2017-TP.

1. A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito vinculadas a veículos oficiais caberá ao respectivo condutor, quando decorrentes de atos praticados por ele na direção veicular ou de negligência a obrigações funcionais impostas em regulamento que discipline o uso da frota pública.
2. Havendo recusa do servidor infrator em quitar as multas, a Administração Pública deve pagá-las e, subsequentemente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Súmula nº 1

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Considerando que no mesmo sentido os auditores do Tribunal de Contas do Estado, quando realizou inspeção no município mencionou no Relatório Técnico Preliminar oriundo do **processo 129038/2022**, que *“as multas de trânsito são de responsabilidade legal do Município, independente da culpa do motorista. No entanto, comprovada a conduta culposa do agente público, há o dever da Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido.”* E afirma ainda que *“Nos termos do art. 37 da CF/88, o ressarcimento dos danos ao erário é um dever quando o servidor-condutor dirige veículo com negligência, imperícia ou imprudência e que, em decorrência, tenha sofrido multa de trânsito na direção de veículo do Município, pois configura omissão do gestor público a não-responsabilização dos servidores que lesa o erário municipal”*.

Considerando que foram pagas pela Administração Municipal as seguintes multas:

Emp. /Exercício	Secretaria	Tipo de Multa	Veículo	Placa	Valor (R\$)
1797/2018	Assistência social	Multa de transito	Uno Mille	NJV 7215	195,23
1642/2019	Administração	Multa de transito	Onix	QBR0813	1.017,89
1643/2019	Administração	Multa de transito	Onix	QCP0148	236,20
1682/2019	Saúde	Multa de transito	S10 Pickup	QBR3274	136,00
1739/2019	Saúde	Multa de transito	Fiat/strada	QBZ1323	136,00
2321/2019	Assistência Social	Multa de transito	Uno Drive	QCU9765	101,76
3609/2020	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	704,33
3610/2021	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	131,46
3611/2021	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	132,67
3612/2021	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	133,23
3613/2021	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	134,10
3614/2021	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	138,89
3120/2022	Finanças e Planejamento	Multa por atraso no envio de alvará e habite se			1.463,26



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

393/2023	Saúde	Multa de transito	Van MB	RAU3B53	156,18
394/2023	Saúde	Multa de transito	Van MB	RAU3B53	197,18
395/2023	Saúde	Multa de transito	S10 Pickup	QBR3274	226,69
396/2023	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	199,36
397/2023	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	199,36
406/2023	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	199,36
407/2023	Administração	Multa de transito	Onix	QBR0813	308,81
408/2023	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	963,86
409/2023	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	308,81
410/2023	Saúde	Multa de transito	Onix	OTA2777	365,46
443/2023	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	104,13
444/2023	Gabinete do Prefeito	Multa de transito	Onix	QCP0148	104,13
Valor total de multas pagas					7.994,35

Considerando que é dever da Administração Municipal zelar pelo patrimônio público;

Fundamentado nas legislações acima mencionadas e nas considerações, **RECOMENDA- SE** ao **senhor Prefeito Municipal Eduardo Flausingo Vilela** e aos Secretários Municipais, para que determinem abertura de processo administrativo, com objetivo de apurar as responsabilidades da causa das multas recebidas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório e confirmando culpa dos servidores em cada caso requerer o **ressarcimento** aos cofres do município do valor pago na forma da lei. E que ao final a Controladoria seja informado das providências tomadas e resultados obtidos

Figueirópolis d'Oeste - MT, 19 de dezembro de 2024.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno/CI